



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana

Contrato 013/2020

## Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a Agência Bancária CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O MUNICÍPIO DE MARIANA, representado neste ato por Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, Inscrição Estadual Isento e a Agência Bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede na Avenida Salvador Furtado, nº 13, bairro Centro, Mariana/MG, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Inscrição Estadual isento, neste ato representado pelo Gerente Geral Sr. Reinaldo Xavier de Oliveira Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº 038.746.676-26 e RG nº MG-8.048.483, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEX nº 126/2019, ratificado em 29/01/2020, PRC 301/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de arrecadação de tributos, recebimento de multas de trânsito e taxas municipais, através da rede de atendimento da CONTRATADA, conforme especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, que passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal, por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.	150.000	R\$ 2,30
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal, por meio de autoatendimento – caixa eletrônico	40.000	R\$ 2,30
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal, por meio de Internet/ Mobile.	40.000	R\$ 2,00

**Subcláusula Segunda** – Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/ usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

**Subcláusula Terceira** – Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários (inclusive Casas Lotéricas), fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou débito em conta.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Subcláusula Única** – Findo o prazo do contrato, o mesmo poderá ser aditivado, com relação ao prazo, desde que acordado entre as partes.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas por meio magnético, nos valores e quantidades indicadas na cláusula primeira, totalizando o valor estimado de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), que será pago aos credenciados, conforme serviços prestados.

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor contratual unitário por guia arrecadada será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Única** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, será reajustado anualmente, considerando o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado/Getúlio Vargas).

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0601.04.123.0001.2.168 339039 Fonte 1100 ficha 104; 1202.06.451.0017.2.192-339039 Fonte 1157 ficha 478.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento dos serviços de arrecadação de tributos e taxas municipais será efetuado pela Secretaria de Fazenda por meio de débito em conta vinculada nº Agencia 1701, Conta 026-7, e o pagamento das multas de trânsito pela Secretaria de Defesa Social em conta vinculada nº Agencia 1701, Conta 71017-5, conforme subcláusula única da Cláusula Quarta, ficando a CONTRATADA responsável por repassar os respectivos comprovantes de recolhimento das guias (meio físico ou magnético), ao CONTRATANTE.

**Subcláusula Única** – O pagamento será efetuado conforme float definido diariamente, com apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento (meio físico ou magnético), para conferência, pelo responsável da Secretaria Municipal de Fazenda (somente os relacionados à Fazenda Municipal) e pelo responsável pela Secretaria Municipal de Defesa Social (somente os relacionados à Defesa Social) ou por servidor designado.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### I – DA CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito às sua regularidade fiscal;
- b) Acatar a todas as determinações contidas no presente Edital e em seus anexos;
- c) Efetuar o recolhimento das guias de arrecadação para a conta corrente da Prefeitura Municipal de Mariana;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na sua execução;
- e) Disponibilizar mensalmente à Secretaria Municipal de Fazenda (somente os relacionados à Fazenda Municipal) e para Secretaria Municipal de Defesa Social (somente os relacionados à Defesa Social) os comprovantes de recolhimento (meio físico ou magnético), para conferência;
- f) Zelar pelo bom relacionamento entre seus funcionários e os funcionários da Prefeitura Municipal de Mariana que estiverem autorizados a manter os contatos relativos à contratação;
- g) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, os limites de valores de recebimentos de guias por canal de atendimento, de forma a esclarecer ao contribuinte dos canais e formas de pagamento, seja com relação à limites de recebimento e/ ou quaisquer restrições de recebimento;
- h) Cumprir e fazer cumprir, por meio de seus diversos canais de recebimento, o que está descrito no item 1.2.1 do edital, no que diz respeito a não receber guias vencidas;
- i) A CONTRATADA deverá efetuar o atendimento ao contribuinte por meio de seus canais de atendimento informados na cláusula quarta deste instrumento contratual.
- j) A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
  - I – o documento de arrecadação for impróprio, e
  - II – o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.
- k) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação.

### II – DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissional (is) especializado(s), ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Responsabilizar-se inteiramente pela emissão das Guias de Arrecadação;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato;
- d) Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade;

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
  - a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:
  - a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Subcláusula Primeira** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Helena



**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em disponibilizar relatório ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Subcláusula Única** – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Defesa Social, através de seus titulares e/ou servidores designados.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico Municipal, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação INEX 126/2019, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Mariana, 29 de janeiro de 2020.

  
Duarte Eustáquio Gonçalves Junior  
Prefeito Municipal

José Carlos Sampaio de Castro  
Secretário Municipal de Fazenda  
CONTRATANTE

Braz Luiz de Azevedo  
Secretário Municipal de Defesa Social  
CONTRATANTE

Reinaldo Xavier de Oliveira Souza  
Caixa Econômica Federal - Agência Mariana  
CONTRATADA

  
Reinaldo Xavier de Oliveira Souza  
Matr. 056313 4  
Gerente Geral  
Agência Mariana / MG  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Liliane do Carmo Souza Lima  
Assimilada Conferida  
Matrícula 114233-4  
Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

Helena Alves Boile  
329 955 466-08

Arthur Lima da Silva  
121.909.446-35